

Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.371/90

"FICAM OS PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS E TRANSPORTES COLETIVOS, CONCESSIONÁRIAS DO MUNICÍPIO, OBRIGADAS A CONSTRUÍREM PARQUELOS EM SEUS PONTOS DE PARADA E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam os Proprietários de Empresas de Transportes Coletivos, Concessionárias do Município, obrigados a construir os Parqueos em seus Pontos de Parada na Zona Rural, declarados de Utilidade Pública;

Artigo 2º - O prazo para o cumprimento do exposto no Artigo 1º será de 06 (seis) meses, para o início e término, após a fixação dos Pontos de Parada pelo Poder Público;

Artigo 3º - O não cumprimento do prazo estabelecido no Artigo 2º implicará na multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor equivalente a 01 (um) piso Nacional de Salário;

Artigo 4º - A multa prevista no Artigo 3º será de 10 em 10 dias até a conclusão do exposto no Artigo 1º;

Artigo 5º - A Fiscalização até o término dos Serviços, será feita por funcionário designado pelo Chefe do Poder Executivo;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,

19 de Fevereiro de 1990.


Mão Pereira
Prefeito Municipal

Continua. . .




Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação:-

REGISTRADA E PUBLICADA

EM 19 de Fevereiro de 1990.



ARNALDO ZAHN

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADM.